

## ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 19, de 31 de março de 2021.

Certifico que o presente ato fo:

publicado no quadro de aviso da DECRETA

Prefeitura Municipai ADMINIST

PARÁ, VE

Em. 3110312021 PÚBLICO E

DECRETA EXPEDIENTE INTERNO NOS ÓRGÃOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, VEDANDO O ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, Excelentíssima Senhora VANESSA GUSMÃO MIRANDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 800/2020, republicado em 29 de março de 2021, que estabelece medidas de contingenciamento à nível estadual para conter o avanço da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO os atuais números de infectados e casos suspeitos em Aurora do Pará que demonstram o elevado aumento da pandemia da Covid-19 em âmbito municipal que impõem ao Poder Público local a adoção de medidas de contingenciamento mais austeras;

**CONSIDERANDO AINDA** que os órgãos públicos municipais são locais de potencial aglomeração de pessoas e consequentemente aumentam os riscos de contágio e transmissibilidade da Covid-19 fazendo-se necessário o controle imediato e temporário do número de pessoas que transitam e acessam tais espaços.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado expediente interno em todos os órgãos da administração pública municipal de Aurora do Pará, vedado o atendimento ao público durante os 15 (quinze) dias subsequentes à publicação do presente Decreto.

**Parágrafo Único.** As regras previstas neste Decreto não se aplicam aos órgãos e departamentos públicos de urgência, bem como postos médicos e unidades básicas de saúde de Aurora do Pará.



## ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ GABINETE DA PREFEITA

- **Art. 2º** Cabe às secretarias municipais tomarem as medidas administrativas necessárias ao atendimento telepresencial das demandas consideradas urgentes, utilizando-se exclusivamente dos canais digitais e telefônicos, vedadas em quaisquer hipóteses os atendimentos presenciais.
- §1º As secretarias municipais estão obrigadas a exigirem que seus servidores adentrem os prédios públicos somente com a utilização de máscaras, bem como adotem protocolos de higiene e distanciamento seguro uns dos outros, estando autorizadas a emitirem regulamentações internas complementares ao presente Decreto, desde que em consonância com as regras básicas aqui estabelecidas.
- $\S2^{\circ}$  Todos os prazos administrativos serão suspensos durante a vigência do período de que trata o caput do art.  $1^{\circ}$  deste Decreto.
- **Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Aurora do Pará, 31 de março de 2021.

Vanessa Gusmão Miranda Prefeita Municipal CPF 984.921.012-53

Vanessa Gusmão Miranda

Prefeita de Aurora do Pará.
Vanesso fusmos Illiando